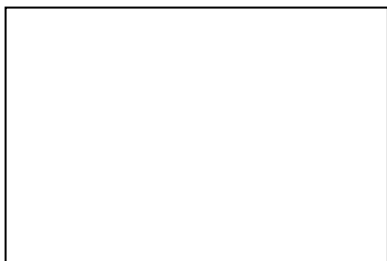


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA – PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579

Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

RESOLUÇÃO Nº 06/2023



Altera a Resolução n 04/2023, que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Douradina – PR.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui órgão público encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros, conforme previsto no art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/1990);

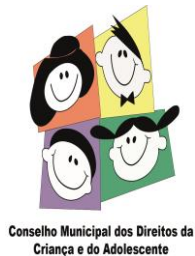
CONSIDERANDO que o art. 132 do ECA prevê a escolha pela população dos conselheiros tutelares, através de processo unificado, a cada quatro anos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA expediu a Resolução nº 231, em 2022, com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o contido na Recomendação Administrativa nº 01/2023, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama – PR, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Douradina - PR, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA, na Lei Municipal nº 2.326/2023 e na Resolução Conanda nº 231/2022, RESOLVE expedir esta Resolução para alterar a Resolução n 04/2023, que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Douradina – PR.

Art. 1º O artigo 27 da Resolução nº 04/2023, que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Douradina – PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27 São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DOURADINA – PR**
CNPJ: 78.200.110/0001-94/ FONE: (44) 3663-1579
Avenida Barão do Rio Branco, 767 – Centro – Douradina – PR CEP: 87.485-000

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município a pelo menos 2 (dois) anos;

IV – conclusão do ensino médio;

V – não registrar antecedentes criminais;

VI – não ser ocupante de cargo público de provimento em comissão ou detentor de mandato eletivo;

§1º Os requisitos referidos nos incisos I, III e V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§2º Os documentos a serem apresentados pelos candidatos para a comprovação dos requisitos previstos neste artigo constarão do Edital.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina – Paraná, 26 de abril de 2023.

MARCIA CRISTINA FLORENÇO SILVA

Presidente do CMDCA
Douradina - PR